



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 000,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 407:

Aprova as adendas aos contratos de partilha de produção dos Blocos 1/06, 5/06, 6/06, 15/06, 17/06 e 18/06.

Decreto n.º 507:

Nomeia o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola-Empresa Pública, abreviadamente designado por BDA.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 71/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e mais quatro pisos, sito em Luanda, Unidade de Vizinhança, n.º 3, Bairro Kassenda, n.º 41, inscrito na Matríz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 5865, em nome de Vasco Loureiro de Andrade, Serafim Alves Vieira e Ana Maria Soldadinho Geraldo Marques.

Despacho conjunto n.º 72/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para duas moradias e dois estabelecimentos, situado na Província de Benguela, Rua António José de Almeida, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 1145, em nome de Alberto Gouveia Martins e António Gouveia Martins.

Despacho conjunto n.º 73/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de dois pisos, situado na Província de Benguela, Rua Marechal Gomes da Costa, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela sob o n.º 3477, em nome de António Lopes Ferrão, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, a folhas 45, do livro B-18, sob o n.º 4104 e a folhas 167, verso, do livro G-3, sob o n.º 2964, em nome de Maria Manuela dos Santos Couto.

Despacho conjunto n.º 74/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano destinado a habitação, localizado na Província da Huíla, no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, inscrito na Repartição de Finanças do Lubango, sob o n.º 2773, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 1836, em nome de Rogério dos Santos Leitão.

Despacho conjunto n.º 75/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do rés-do-chão do prédio sito em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, ex-Luís de Camões,

descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 28 727, em nome de Guilhermino Augusto da Costa.

Despacho conjunto n.º 76/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra E do 3.º andar do prédio sito em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Silva Porto e Tavares de Carvalho, n.º 16/34 e 112/114, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 8102, em nome de Maria da Glória da Conceição da Costa.

Despacho conjunto n.º 77/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano para duas moradias, situado em Luanda, Largo Projectado no gaveto formado pelas Ruas General Carmona e Sá da Bundeira, n.º 10, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 6454, em nome de Etevínia de Almeida Pessoa.

Despacho conjunto n.º 78/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra D do 1.º andar, 2.º piso, do prédio urbano denominado «Bela Vista» situado em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Dom António Barroso, Gastão de Sousa Dias e Rua Projectada, n.º 14, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 18 349, em nome de CONOL — Construções Nogueira, Limitada.

Despacho conjunto n.º 79/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra A do 1.º andar do prédio situado na Avenida Comandante Valódia, n.º 61/69, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, 2.ª Secção, sob o n.º 22 067, em nome de CONOL — Construções Nogueira, S.A.R.L.

Despacho conjunto n.º 80/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano, rés-do-chão e 1.º andar, situado nesta Cidade de Luanda, Bairro Operário, Rua do Lobito, Casa n.º 125, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 29 715, em nome de António Carlos Moreira de Carvalho Pinto e Nóbrega.

Despacho conjunto n.º 81/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do 1.º andar do prédio sito em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrícia Lumumba, Rua Comandante Valódia, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 4603, em nome de Azevedo & Gonçalves, Limitada.

Produção que devem ser executadas pela Concessionária Nacional e as suas associadas.

Art. 2.º — Os incentivos previstos no presente diploma apenas se aplicam aos cidadãos angolanos que participam nas empresas referidas no artigo 1.º, na proporcionalidade da sua participação societária.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Dezembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————
Decreto n.º 5/07
de 22 de Janeiro

Estando criadas as condições para o início da actividade do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e com a aprovação em Conselho de Ministros do Relatório Final da Comissão de Implantação, nomeada através da Resolução n.º 24/06, de 10 de Abril;

Atendendo a necessidade de se dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário de projectos de carácter produtivo e social, bem como das acções de incentivo e fomento do investimento público e privado, no âmbito dos objectivos definidos pelo Programa Geral do Governo;

Convindo nomear o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA;

Nos termos das disposições combinadas da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas, para integrar o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola-Empresa Pública, abreviadamente designado por BDA, as seguintes entidades:

Teodoro da Paixão Franco Júnior — presidente;
Arnândio Cardoso Reis Esteves — vogal;
Gualberto M. A. Lima Campos — vogal;
Valentina Matias de Sousa Filipe — vogal;
Valter Rui Dias de Barros — vogal.

Art. 2.º — Para o exercício do cargo, as entidades ora nomeadas têm um mandato de cinco anos.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Dezembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DO URBANISMO E AMBIENTE**

—————
Despacho conjunto n.º 71/07
de 22 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e mais quatro pisos, sito em Luanda, Unidade de Vizinhança, n.º 3, Bairro Kassenda, n.º 41, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 5865, em nome de José C. A. Martinho, Vasco L. R. de Andrade e Serafim Alves Vieira, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 42 171, a folhas 114, verso, do livro B-114 e a folhas 26, verso, do livro G-32, sob o n.º 30 078, em

nome de Vasco Loureiro de Andrade, Serafim Alves Vieira e Ana Maria Soldadinho Geraldo Marques.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 72/07
de 22 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para duas moradias e dois estabelecimentos, situado na Província de Benguela, Rua António José de Almeida, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 1145, em nome de Alberto Gouveia Martins e António Gouveia Martins, omissos na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património

Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 73/07
de 22 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de dois pisos, situado na Província de Benguela, Rua Marechal Gomes da Costa, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela sob o n.º 3477, em nome de António Lopes Ferrão, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, a folhas 45, do livro B-18, sob o n.º 4104 e a folhas 167, verso, do livro G-3, sob o n.º 2964, em nome de Maria Manuela dos Santos Couto.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que,